



*Homologado em 12/7/2002, publicado no DODF de 16/7/2002, p. 16  
Portaria nº 315, de 19/7/2002, publicada no DODF de 22/7/2002, p.3.*

Parecer nº 125/2002-CEDF

Processo nº 030.001745/2001

Interessado: **Centro Educacional Brasil Central**

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 24 de julho de 2001, o Centro Educacional Brasil Central, localizado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e na QNE 22, Lotes 26 e 28 – Taguatinga-DF, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – O Centro Educacional Brasil Central, localizado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e na QNE 22, Lotes 26 e 28 – Taguatinga-DF e mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda, solicita o credenciamento, em atendimento ao que dispõe a Resolução nº 2/98-CEDF.

A escola possui os seguintes atos legais:

- Portaria 114/92-SE e Parecer 298/92-CEDF, que autorizam o funcionamento, por 4 (quatro) anos, para oferecer Educação Pré-Escolar.
- Portaria 61/95-SE e Parecer 108/95-CEDF, que autorizam o oferecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.
- Portaria 136/97-SE, publicada no DODF de 24.7.97, e Parecer 141/97-CEDF, que prorrogam, por 4 (quatro) anos, a autorização de funcionamento.
- Portaria 119/98-SE e Parecer 83/98-CEDF, que autorizam a oferta de cursos de nível médio.
- Portaria 115/99-SE, que autoriza o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, via supletivo, Fases III e IV, correspondentes ao Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, e ao Ensino Médio.
- Portaria 102/2001-SE, com fluxo no Parecer 24/2001-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares das modalidades de ensino oferecidas e valida os atos escolares praticados.
- Ordem de Serviço nº 43-SUBIP, de 19/3/2001, que aprova o Regimento Escolar.

Com base no disposto do art. 193 da Resolução 2/98-CEDF, o Centro Educacional Brasil Central passou à condição de credenciado, respeitado o prazo de autorização concedido, até 24.7.2001.

A escola funciona em prédio próprio, com construção permanente.

**ANÁLISE** – O Centro Educacional Brasil Central atendeu às exigências para a concessão do credenciamento solicitado.

Quanto à melhoria qualitativa, conforme estabelecido pelo art. 78 da Resolução 2/98-CEDF, a instituição apresentou relatório constante às fls. 07 a 22, com a relação das ações referentes ao aprimoramento técnico de seus profissionais, melhoria das instalações, equipamentos, materiais pedagógicos e programas diversos com o envolvimento da equipe técnica, docente e da comunidade.



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

Consta do relatório da técnica da Gerência de Orientação e Assistência Técnica da SUBIP/SE, de fls. 180 a 184, que não foi possível realizar uma inspeção de forma efetiva quanto à comprovação da melhoria qualitativa. Porém, foi verificada a rotina escolar neste ano letivo e observados os registros das atividades desenvolvidas, o que certifica que a mesma está executando sua programação, conforme os documentos organizacionais aprovados por este Colegiado.

A escola possui as dependências necessárias ao desenvolvimento dos cursos oferecidos. As instalações físicas e pedagógicas apresentam boas condições de conservação e higiene, ventilação e iluminação (fl. 181).

Às fls. 171 a 174 encontra-se a relação atualizada do corpo docente, constituído por profissionais legalmente habilitados, bem como do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio com as respectivas qualificações.

A escrituração escolar encontra-se atualizada e de acordo com a legislação vigente (fl. 183).

Os documentos organizacionais – Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matrizes curriculares estão devidamente aprovados, conforme atos legais já citados.

As instalações físicas do estabelecimento foram vistoriadas pela Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEA, constando no último laudo apresentado (fl. 200) os dois endereços, concluindo que *“a escola atendeu todas pendências”*.

O Alvará de Funcionamento foi concedido a título precário, com validade até 20/11/2002 (fl. 159).

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 24 de julho de 2001, o Centro Educacional Brasil Central, localizado na QNE 24, Lotes 6 a 10 e na QNE 22, Lotes 26 e 28 – Taguatinga-DF, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda;
- b) determinar que a instituição providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento, encaminhando cópia à SUBIP/SE;
- c) validar os atos escolares praticados pela instituição escolar, até a presente data, em conformidade com os documentos organizacionais aprovados.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de julho de 2002

**LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 9/7/2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal